Projeto de Decreto Legislativo Nº 05/2025 **Pentecoste/Ce, 25 de junho de 2025.**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 59/2025, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA.

A **Câmara Municipal de Pentecoste**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 31, §2º da Constituição Federal e na legislação municipal aplicável,

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado** o **Parecer Prévio nº 59/2025**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, constante no **Processo nº 02335/2023-0**, que opinou pela **aprovação com ressalvas** da **Prestação de Contas de Governo do Município de Pentecoste**, referente ao **exercício financeiro de 2022**, de responsabilidade do senhor **João Bosco Pessoa Tabosa**, então prefeito municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, 25 de junho de 2025.

Rita de Cassia Pinto dos Santos Lima
Presidente da Comissão

Jose Françuar Alves Magalhães
Relator da Comissão

Antonio Wagner Felix Mota
Membro da Comissão

Israel Sampaio de Sousa
Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no **art. 31, §2º da Constituição Federal**, que confere à Câmara Municipal a competência para julgar as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo, com base no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

No caso em tela, o **Parecer Prévio nº 59/2025**, emitido pelo **TCE/CE**, opinou pela **aprovação com ressalvas** da **Prestação de Contas de Governo do Município de Pentecoste, exercício de 2022**, sob responsabilidade do senhor João Bosco Pessoa Tabosa. As ressalvas apontadas não configuram irregularidades graves que comprometam a gestão fiscal, mas demandam atenção para aprimoramento da administração.

Diante da inexistência de motivos técnicos ou legais para rejeição, e considerando o parecer favorável da **Comissão de Orçamento e Finanças**, apresenta-se este projeto visando a aprovação formal das contas, em respeito ao princípio da legalidade, da separação dos poderes e do controle institucional das contas públicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, 25 de junho de 2025.

Rita de Cassia Pinto dos Santos Lima
Presidente da Comissão

Jose Françuar Alves Magalhães
Relator da Comissão

Antonio Wagner Felix Mota
Membro da Comissão

Israel Sampaio de Sousa
Membro da Comissão